



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 22 DE JULHO DE 2025

“Retifica os parágrafos 9º e 10º do art. 6º, parágrafo 1º do art. 17, parágrafos terceiro e quarto do art. 19; parágrafo 4º do art. 22 e parágrafo 7º do art. 23, todos da Lei Complementar nº 038, de 18 de junho de 2025”.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam retificados os parágrafos 9º e 10º do art. 6º, parágrafo 1º do art. 17, parágrafos terceiro e quarto do art. 19; parágrafo 4º do art. 22 e parágrafo 7º do art. 23, todos da Lei Complementar nº 038, de 18 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º (...)

§9º. Os membros do Conselho Administrativo receberão jeton proporcional à participação nas reuniões, não podendo seu valor mensal exceder a 40% (quarenta por cento) do nível I de salário do Guanhães Prev, incluindo o Complemento Salarial, se houver, não podendo acumular jetons.

§10º. O Presidente do Conselho Administrativo do GUANHÃES PREV, poderá receber uma gratificação pelo exercício de suas funções, no valor de até 100% (cem por cento), do nível I de salário do Guanhães Prev incluindo o Complemento Salarial, se houver, mediante deliberação dos demais membros do Conselho Administrativo.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 (...)

§1º. O ouvidor receberá uma gratificação pela função exercida, não podendo seu valor mensal exceder a 40% (quarenta por cento) do nível I de salário do Guanhanes Prev incluindo o Complemento Salarial, se houver.

Art. 19 (...)

§3º. Os membros do Conselho Fiscal receberão jeton pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, não podendo seu valor mensal exceder a 40% (quarenta por cento) do nível I de salário do Guanhanes Prev incluindo o Complemento Salarial, se houver.

§4º. O Presidente do Conselho Fiscal do GUANHÃES PREV, poderá receber uma gratificação pelo exercício de sua função, no valor de até 100% (cem por cento), do nível I de salário do Guanhanes Prev incluindo o Complemento Salarial, se houver, mediante deliberação dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 22 (...)

§4º. O Presidente do Comitê de Investimento do GUANHÃES PREV, poderá receber uma gratificação pelo exercício de sua função, no valor de até 100% (cem por cento), do nível I de salário do Guanhanes Prev incluindo o Complemento Salarial, se houver, mediante deliberação dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 23 (...)

§7º. Os membros do Comitê de Investimentos receberão jeton pela participação nas reuniões, não podendo seu valor mensal exceder a 40% (quarenta por cento) do nível I de salário Guanhanes Prev incluindo o Complemento Salarial, se houver.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 038, de 18 de junho de 2025, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 22 de julho de 2025.

Evandro Lott Moreira

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa retificar os parágrafos 9º e 10º do art. 6º, parágrafo 1º do art. 17, parágrafos terceiro e quarto do art. 19; parágrafo 4º do art. 22 e parágrafo 7º do art. 23, todos da Lei Complementar nº 038, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre a reestruturação da organização da unidade gestora única do regime próprio de previdência do município de Guanhães - MG, e dá outras providências.

A retificações proposta neste projeto se fazem necessárias para corrigir o valor de referência para fins de cálculos e pagamentos de jetons aos membros do Guanhães-Prev, uma vez que quando da elaboração do projeto que originou a Lei Complementar nº 038, de 18 de junho de 2025, foi utilizado como referência o valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários do Município, que na época correspondia a 01 (um) salário mínimo (R\$ 1.518,00) e, posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 036, de 17 de junho de 2025, tal valor passou para R\$ 3.000,00, merecendo, portanto, tal correção que, se aprovada, reestabelecerá o valor de referência para fins de cálculos e pagamentos de jetons em 01 (um) salário mínimo (R\$ 1.518,00).

Na certeza que esse Projeto de Lei será levado a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Evandro Lott Moreira

Prefeito Municipal